Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-41/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6570/2013
PROTOCOLO	**:**	1319637
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012 e nos art. 213, art. 214, inciso IV, art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

2 – PROVIMENTO do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir o v. Acórdão nº 00/1442/2009 e, por consequência, proferir uma nova decisão julgando com CONTAS REGULARES (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Dourados – MS, referente ao exercício financeiro de 2008, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

3 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba